



CONTRATO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 NA FORMA DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPAÇO PET E VENDAS LTDA** inscrita no CNPJ **23.749.220/0001-18**, com sede na Lázaro Brasileiro 186 F , Bairro São Benedito, na Cidade Alpinópolis, CEP 37.9740-000, telefone (35) - 9976-3300, neste ato representada pela senhora Maria Alice de Carvalho Paim, inscrito no CPF sob o nº 095.533.096-31, RG MG-15.862.190/SSP-MG. E mail: alicecpaim@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS/MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL, CONFORME INSTITUÍDO PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE SAÚDE ANIMAL – PASA.**”, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos.

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de Alpinópolis, MG nas Clínicas dos Veterinários credenciados, de acordo com as exigências legais e a necessidade da

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal de Alpinópolis.

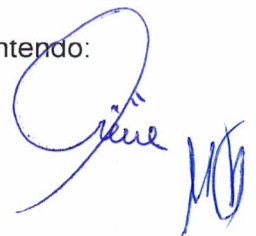
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da clínica veterinária ou profissional credenciado:

- **Executar integralmente os atendimentos de urgência e emergência**, conforme protocolos veterinários reconhecidos e diretrizes do PASA;
- **Realizar consultas, exames, estabilização clínica, procedimentos cirúrgicos emergenciais, internações e tratamentos necessários**, sem interrupções indevidas;
- **Fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, anestésicos e equipamentos necessários, sem qualquer custo adicional** para a Prefeitura;
- **Manter instalações adequadas e higienizadas**, com sala cirúrgica (quando aplicável), equipamentos de suporte e condições sanitárias compatíveis com atendimentos emergenciais;
- **Garantir que todos os procedimentos sejam executados por médico-veterinário habilitado**, com registro ativo no CRMV, podendo contar com equipe de apoio capacitada;
- **Cumprir prontamente os encaminhamentos da Coordenadoria**, respeitando a prioridade e a urgência dos casos;
- **Preencher e entregar relatórios completos** após cada atendimento, contendo:
 - identificação do animal;
 - descrição do caso;
 - tipo de atendimento realizado;



- materiais e medicamentos utilizados;
- evolução e desfecho;
- **Enviar relatório mensal consolidado** de todos os atendimentos realizados pelo PASA;
- **Permitir fiscalização a qualquer momento**, fornecendo informações, documentos e acesso aos procedimentos sempre que solicitado por servidores municipais;
- **Comunicar imediatamente qualquer intercorrência grave**, como óbito, alteração de quadro clínico, impossibilidade técnica de atendimento ou falhas estruturais;
- **Manter regularidade fiscal, profissional e documental** durante todo o período de credenciamento;
- **Responder por danos causados ao animal ou a terceiros**, decorrentes de falhas técnicas, erros profissionais, negligência, imprudência ou imperícia;
- **Garantir sigilo e segurança das informações** referentes aos tutores e animais atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 4.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- 4.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- 4.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- 4.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **48.700,00** (Quarenta e oito mil setecentos reais), assim distribuídos:

(especificar os itens a contratar conforme requerimento)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | Valor total |
|--------------|---|---------|-----|----------------|------------------|
| 01 | CONSULTA VETERINÁRIA | serviço | 150 | 100,00 | 15.000,00 |
| 02 | CONSULTA VETERINÁRIA DE EMERGÊNCIA (ENTRE AS 19H ÀS 07H OU FINAL DE SEMANA) | serviço | 20 | 195,00 | 3.900,00 |
| 03 | EUTANÁSIA | serviço | 20 | 135,00 | 2.700,00 |
| 04 | SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA | serviço | 25 | 100,00 | 2.500,00 |
| 05 | SUTURA SIMPLES | serviço | 10 | 125,00 | 1.250,00 |
| 06 | SUTURA COMPLEXA | serviço | 10 | 190,00 | 1.900,00 |
| 07 | TESTE DE CINMOSE | serviço | 40 | 70,00 | 2.800,00 |
| 08 | TESTE DE ERLIQUIOSE | serviço | 40 | 70,00 | 2.800,00 |
| 09 | LAUDO VETERINÁRIO EM ATENDIMENTO JUNTO COM A POLICIA/COORDENADORIA (IN LOCO OU CONSULTÓRIO) | serviço | 35 | 150,00 | 5.250,00 |
| 10 | EXERESE DE TUMOR CUTÂNEO | serviço | 10 | 225,00 | 2.250,00 |
| 11 | HEMOGRAMA COMPLETO | serviço | 50 | 75,00 | 3.750,00 |
| 12 | MASTECTOMIA SIMPLES | serviço | 10 | 265,00 | 2.650,00 |
| 13 | INTERNAÇÃO | diária | 30 | 65,00 | 1.950,00 |
| TOTAL | | | | | 48.700,00 |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 02013005.1854227892.386 - AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

ELEMENTO DE DESPESA – PESSOA FÍSICA: 671 - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

ELEMENTO DE DESPESA – PESSOA JURÍDICA: 672 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada; 7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

7.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

7.9 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice INPC e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4 Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90

(Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: DONIZETE DE ÁVILA FARIA – Secretária Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

Fiscal: Adilson Cícero de Oliveira – Auxiliar administrativo

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referência edital e Decreto Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal lavrarà termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

11.5. O gestor lavrarà termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

11.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- 11.1.2. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 11.1.3. Acompanhar o prazo de vigência e execução;
- 11.1.4. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 11.1.5. Analisar proposta de prorrogação;
- 11.1.6. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 11.1.7. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

11.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 11.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 11.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.10.3. Propor e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurada a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

14.4 Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANÁLISE DE RISCO.



16.1- Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5101/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

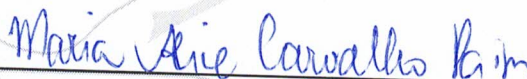
18.1 É eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alpinópolis, 02 de Março de 2026.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
Rafael Henrique da Silva Freire



ESPAÇO PET E VENDAS LTDA
Maria Alice de Carvalho Paim

TESTEMUNHAS: 1- 

2- 

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

